



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS  
(ENTREGA IMEDIATA)**

**PREÂMBULO:** PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2014/UGL  
PROCESSO n° 9.266/2013  
OFERTA DE COMPRA n° 2601230000012014OC00001  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br); [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)  
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
10/09/2014  
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2014 ÀS 09h00

O Senhor JAVIER IGNÁCIO TORO GONZÁLEZ, Coordenador da Unidade de Gestão Local da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo n° 9.266/2013, objetivando a compra de 27 veículos, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

## EDITAL

### I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a compra de 27 veículos, sendo 20 veículos adaptados para servirem como viaturas policiais, 06 veículos adaptados para servirem como viaturas policiais e que permitam o transporte adequado de animais e instrumento de contenção e manejo e ainda 01 veículo tipo caminhão adaptado com plataforma e guincho, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

### II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) preços unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestados(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, fornecimento(s) de natureza similar e/ou compatível ao desta licitação.

#### **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

1.5.2. Declaração de que possui ou possuirá até a data de entrega dos veículos, assistência técnica autorizada no interior do Estado de São Paulo.

## **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, aplicáveis, inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, conforme segue:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o item 1;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 2;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o item 3.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre preço total do item.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente,



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço [licitações@ambiente.sp.gov.br](mailto:licitações@ambiente.sp.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por item.

#### **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### **VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Os bens deverão ser entregues em até 150 (cento e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, não podendo exceder a 31 de dezembro de 2014.

1.1. É admitida a subcontratação dos serviços de adaptação dos veículos, não podendo ultrapassar 30% do valor do contrato.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Rua da Colônia da Glória, 650, Vila Mariana – São Paulo/SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **X. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Comando da Polícia Ambiental, situado à Rua Colônia da Glória, 650, Vila Mariana – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

#### **XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da assinatura do contrato:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, § 1º, do Decreto estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, situado na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "enegociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O prazo de vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, admitida a prorrogação excepcionalmente, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013 (Anexo II), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

#### **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XIV. DA GARANTIA SOBRE O PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. A Garantia mínima é de 24 (vinte e quatro) meses ou 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).

2. A assistência técnica deverá ocorrer em todo o Estado de São Paulo.

#### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Resolução SMA nº 57/2013;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Modelo de planilha de proposta;
- Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VI Termo de Contrato.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de setembro de 2014

**MÁRCIO JOSÉ BATISTA**  
Subscritor do Edital



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo nº:** 9.266/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2014/UGL  
**Assunto:** Processo de aquisição de bens permanentes – aquisição de 27 veículos para a CPAmb.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 23/09/2014, às 09h00

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL**

**ITEM 1 - VEÍCULO TIPO CAMIONETA ADAPTADA PARA USO POLICIAL**

**QUANTIDADE: 20 (VINTE)**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS:**

Veículo zero Km, tipo CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, pneu de estepe localizado fora do compartimento de cargas, (na parte inferior externa da carroceria do veículo), em cor sólida e com características de identificação a serem determinadas pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

**2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**2.1 - Cor:**

Veículo pintado na cor BRANCA sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **EDITAL**

#### **2.2 - Motorização:**

Combustível: flex (álcool/gasolina);

Potência mínima de 160 cv;

Torque: não inferior a 23 kgf.m;

#### **2.3 - Número de Marchas:**

Manual/automática, com 4 marchas a frente e 01 a ré.

**2.4 - Tração:** 4X2, 4X4, e 4X4 reduzida com sistema de acionamento por meio de alavanca manual.

#### **2.5 - Sistema de freio:**

A disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor, com ABS

#### **2.6 - Altura mínima do solo:**

200 mm (carregado)

**2.7. – Perfil de longarina fechado.** (Evita a torção do chassi que costuma ocorrer em veículos utilizados em terreno fora de estrada)

#### **2.8 - Direção:**

Acionamento hidráulico ou elétrico.

### **3 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS:**

•Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e também todos os exigidos pelo CONTRAN;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **EDITAL**

- Cintos de segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos;
- Retrovisor externo do lado direito;
- Protetor de câmbio;
- Calhas de chuva;
- Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e ao menos 2 no banco traseiro;
- Tapetes de borracha para o interior;
- Brake-light;
- Air Bag para o motorista e passageiro;
- capota marítima;
- protetor de caçamba em material plástico de alta qualidade e resistência;
- rodas originais, conforme catálogo do fabricante;
- trio elétrico completo, conforme catálogo do fabricante;

#### **4 - ADAPTAÇÕES**

##### **4.1 - Sistema elétrico:**

- deverá estar dimensionado para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como os equipamentos de comunicação de dados e de voz (transceptor móvel e terminal móvel de dados). Sendo necessário poderá ser instalada bateria sobressalente à principal;

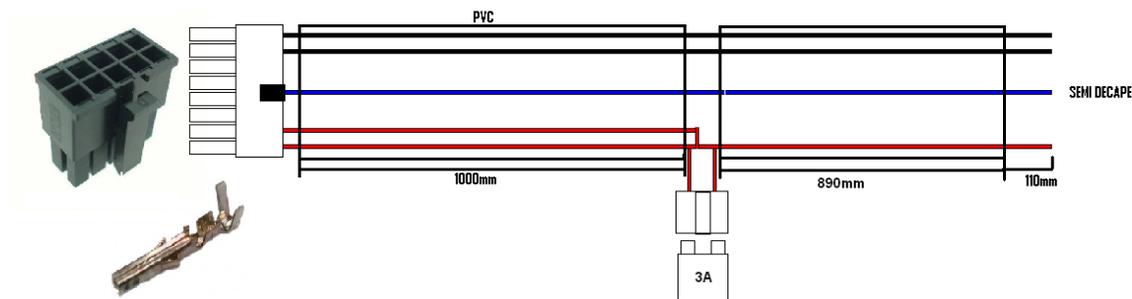


## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

•dispor de chicote para a instalação do terminal móvel de dados,, conforme esquema abaixo, com as seguintes características:

- Espessura dos cabos: 20 AWG;
- Conector microfit de 16 vias;
- Porta fusível com fusível de 3A;
- Conduite corrugado;
- Proteção plástica para os fios;
- Semi decape nas pontas dos fios.



O chicote deverá:

- Apresentar comprimento suficiente que permita o posicionamento do equipamento no ponto mais adequado do pára-brisa;
- Estar adequadamente ligado à caixa de fusíveis do veículo, passando sob o painel até atingir o lado direito, onde será fixado o equipamento;
- Ser devidamente aterrado;
- Ser adequadamente travado por meio de cintas plásticas ao longo do seu percurso, não podendo ficar prensado em nenhum ponto.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **4.2. - Forração interna do veículo:**

- Revestimento dos bancos: A ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco. A parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro;
- Forração interna: Confeccionada em material impermeável e resistente, a ser adequadamente fixada por meio de velcro sobre toda a extensão do carpete original do veículo, existente no habitáculo de passageiros;
- Bancos em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo;
- Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável;

#### **4.3 – Grafismo/identidade visual:**

A identificação visual (grafismo) das viaturas policiais deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Instituição e será composta pela pintura especial, a ser aplicada sobre o veículo e pelos adesivos identificadores;

A pintura especial será confeccionada com tinta padrão PU a ser aplicada sobre a pintura original do veículo, conforme os padrões adotados pela PMESP;

Sobre a pintura especial serão afixados os adesivos identificadores, conforme descrição abaixo, observando que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas em vinil não refletivo.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **EDITAL**

#### 4.3.1. Adesivos Identificadores:

##### 4.3.1.1. Adesivos não refletivos:

- Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, especifica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;
- Espessura: 0,06 a 0,08mm;
- Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- Adesão: 6lb/pol (superfície pintada);
- Resistência a tração: 5 lb/pol;
- Alongamento: mínimo 100%.

##### 4.3.1.2. Adesivos refletivos:

- Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de micro esferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;
- Espessura: 0,16 a 0,22mm;
- Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);
- Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### 4.3.1.3. Procedimentos para a aplicação das películas adesivas:

- Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;
- Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;
- Recortes em todas as regiões de baixo relevo;
- Ausência completa de cantos vivos;
- Não aplicação das películas em regiões de borrachas;
- Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;
- Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;
- Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;
- A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);
- Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

#### 4.3.1.4. Prescrições Diversas:

- Por ocasião da aprovação do protótipo, a contratada deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências do presente memorial.
- As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Polícia Militar Ambiental (padrão das cores e o lay-out da aplicação das cores e dos adesivos), deverão oficialiar ao Comando de Policiamento Ambiental a fim de que



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação.

#### **4.4. Barra Sinalizadora (sistema de sinalização visual):**

Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora com formato em arco ou similar, dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulo único com lente inteiriça), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, a ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna "B", por meio de base confeccionada em alumínio extrudado na cor preto.

Fonte luminosa composta por módulos de LED, próprios para iluminação, na cor vermelha rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Os módulos deverão ser dotados de, no mínimo, 24 refletores parabólicos sendo, 8 frontais, 8 traseiros e 8 laterais (4 de cada lado), dotados de, no mínimo, 3 LED na cor vermelho rubi.

Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 07 (sete) módulos blindados à prova d'água em formato redondo, na cor vermelho rubi, sendo 05 (cinco) posicionados atrás da grade frontal do veículo formando um "V" e dois na traseira, estes com aro cromado, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 3 LED.

Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:

- Alimentação nominal: 12 Vcc;
- Categoria: AllnGaP;
- Cor predominante: Vermelha (620 a 630nm)



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Intensidade luminosa: Não inferior a 40 lumens;
- Potência: Não inferior a 3 W.

#### **4.5. Sinalizador Acústico:**

- Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W e unidade(s) sonofletora(s) única ou dupla, com, no mínimo, 4 tons, que deverá(ão) ser adequadamente instalada(s) no cofre do motor, a fim de gerar pressão sonora não inferior a 120 dB;
- O(s) drive(s) utilizado(s) deverá(ão) ser próprio(s) para a utilização em viaturas policiais, com pontos específicos para a fixação da corneta.

#### **4.6. Módulos de Controle de Potência:**

- Módulo de controle a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms.
- Módulo de potência remoto, instalado em local com ventilação apropriada, ligado ao módulo de controle através de cabo multifuncional.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse widthmodulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente.

#### 4.7. Prescrições diversas:

- O sistema deverá ser imune a EMI (eletricmagneticinterference) e RFI (radiofrequencyinterference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP;
- O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor;
- O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 5 a/h, na condição de alimentação nominal;
- O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;
- Por ocasião da aprovação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que os produtos utilizados no sistema de sinalização atendem o presente memorial;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria (Classe 1).

#### **4.8. Tela de proteção:**

- Em barra de aço com tela ou grade na cor

#### **4.9.- Itens Adicionais e características:**

- Protetor de tanque;
- Estribo lateral: conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo;
- Para-choque de impulsão: Confeccionado em aço, a serem posicionados na parte dianteira e traseira da viatura, por meio de sistema de fixação na longarina, de forma a proteger toda extensão dos para-choques, com telas nos faróis e lanternas;
- Console de Teto: Peça confeccionada em ABS, a ser fixada no teto da viatura, no sentido longitudinal, entre os bancos dianteiros, com a finalidade de permitir a instalação do transceptor móvel;
- Protetores contra impactos nas lanternas traseiras;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Protetor contra impacto no sinalizador visual;
  - Protetor do cárter: Confeccionado em chapa metálica, com espessura não inferior a 2 mm, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter;
  - Engate para reboque: A ser instalado na parte traseira do veículo, dotado de sistema elétrico completo e bocal tipo "macho - fêmea", em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
  - Engate tipo bola, com tomada elétrica;
  - Rádio transceptor móvel – tecnologia digital padrão APCO 25 – operando em VHF, nas frequências disponíveis para a Polícia Militar Ambiental.

- 4.10. **Requisitos complementares**

- Junto à proposta comercial (internamente) o licitante deverá apresentar:
  - Cópia autenticada do “Certificado de Homologação ou de Registro” que autoriza a operação do transceptor móvel VHF, APCO 25 expedido pela ANATEL; ou;
  - Caso o equipamento ofertado pela empresa licitante não possua o certificado de homologação ou de registro expedido pela ANATEL, essa deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do certificado de homologação ou de registro, de acordo com o exigido pela ANATEL, quando da entrega dos equipamentos;
  - Declaração que conste que o equipamento ofertado atende as Normas do MINICOM com relação a emissão de frequências radioelétricas, bem como a Norma “MIL 810 C, D e E” no que concerne, principalmente, à robustez do



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

equipamento no trabalho policial e a sujeição do mesmo às variações climáticas de temperatura e umidade referentes ao Estado de São Paulo;

- Declaração de que o produto ofertado cumpre os requisitos de compatibilidade eletromagnética descritos na resolução ANATEL 442 de 21/07/2006.

- Conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242, cada equipamento rádio-transceptor deverá possuir o selo ANATEL, observada as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras.

- O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.

- A Empresa vencedora do certame deverá providenciar o transporte dos equipamentos de rádio comunicação à Sede do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M/Tel), localizado na Avenida Água Fria, 1923 – Tucuruvi / S.P., CEP 02333-001, onde eles serão programados;

- A empresa vencedora deverá providenciar a identificação dos equipamentos por meio da gravação do número de controle patrimonial em baixo relevo, bem como a aplicação da inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - xxxxxx" por meio de serigrafia. O processo de identificação deverá ser feito antes da entrega dos equipamentos na sede do CSM/MTel.

- Os transceptores serão instalados nos veículos, por conta da contratada, utilizando-se de cabos e antenas de acordo com as especificações do



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

fabricante, contemplando todos os materiais e acessórios para instalação dos transceptores;

- Depois de realizadas as programações e encriptações no CSMMTel, a Empresa vencedora deverá providenciar o transporte dos equipamentos de rádio até o local de suas instalações nas viaturas;
- Os equipamentos serão instalados nas viaturas policiais adquiridas, nas dependências da empresa que realizará a adaptação dos veículos.

#### **5 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

##### **5.1. Veículo:**

Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou **80.000** Km (oitenta mil quilômetros).

##### **5.2 - Conjunto sinalizador acústico visual:**

Garantia mínima de **12** (doze) meses.

##### **5.3 - Grafismos:**

Garantia mínima de **12** (doze) meses.

##### **5.4 - Assistência Técnica:**

Autorizada no Estado.

#### **6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

##### **6.1 - Prazo:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

A entrega deve ser feita até o dia 31 de dezembro de 2014.

**6.2 – Local:**

Os veículos deverão ser entregues na Rua Colônia da Glória, 650 – Vila Mariana – São Paulo – Capital.

MARCELO ROBIS FRANCISCO NASSARO  
Major PM - Chefe da Divisão Operacional do CPAmb



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL**

**ITEM 2 - VEÍCULO TIPO CAMIONETA ADAPTADA PARA USO POLICIAL E TRANSPORTE DE ANIMAIS**

**QUANTIDADE: 06 (seis)**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS:**

Veículo zero Km, tipo CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, pneu de estepe localizado fora do compartimento de cargas, (na parte inferior externa da carroceria do veículo), em cor sólida e com características de identificação a serem determinadas pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

**2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**2.1 - Cor:**

Veículo pintado na cor BRANCA sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

**2.2 - Motorização:**

Combustível: flex (álcool/gasolina);

Potência mínima de 160 cv;

Torque: não inferior a 23 kgf.m;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **2.3 - Número de Marchas:**

Manual/automática, com 4 marchas a frente e 01 a ré.

**2.4 - Tração:** 4X2,4X4, e 4X4 reduzida com sistema de acionamento por meio de alavanca manual.

#### **2.5 - Sistema de freio:**

A disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor, com ABS

#### **2.6 - Altura mínima do solo:**

200 mm (carregado)

**2.7. – Perfil de longarina fechado.** (Evita a torção do chassi que costuma ocorrer em veículos utilizados em terreno fora de estrada)

#### **2.8 - Direção:**

Acionamento hidráulico ou elétrico.

### **3 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS:**

- Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e também todos os exigidos pelo CONTRAN;
- Cintos de segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos;
- Retrovisor externo do lado direito;
- Protetor de câmbio;
- Calhas de chuva;
- Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e ao menos 2 no banco traseiro;
- Tapetes de borracha para o interior;
- Brake-light;
- Air Bag para o motorista e passageiro;
- rodas originais, conforme catálogo do fabricante;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

- trio elétrico completo, conforme catálogo do fabricante;

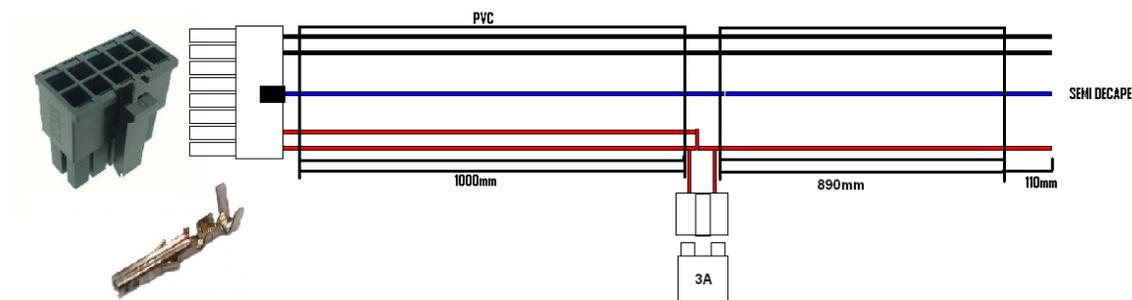
#### 4 - ADAPTAÇÕES

##### 4.1 - Sistema elétrico:

- deverá estar dimensionado para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como os equipamentos de comunicação de dados e de voz (transceptor móvel e terminal móvel de dados). Sendo necessário poderá ser instalada bateria sobressalente à principal;

- dispor de chicote para a instalação do terminal móvel de dados,, conforme esquema abaixo, com as seguintes características:

- Espessura dos cabos: 20 AWG;
- Conector microfit de 16 vias;
- Porta fusível com fusível de 3A;
- Conduite corrugado;
- Proteção plástica para os fios;
- Semi decape nas pontas dos fios.



O chicote deverá:

- Apresentar comprimento suficiente que permita o posicionamento do equipamento no ponto mais adequado do pára-brisa;
- Estar adequadamente ligado à caixa de fusíveis do veículo, passando sob o painel até atingir o lado direito, onde será fixado o equipamento;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Ser devidamente aterrado;
- Ser adequadamente travado por meio de cintas plásticas ao longo do seu percurso, não podendo ficar prensado em nenhum ponto.

#### **4.2. - Forração interna do veículo:**

- Revestimento dos bancos: A ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco. A parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro;
- Forração interna: Confeccionada em material impermeável e resistente, a ser adequadamente fixada por meio de velcro sobre toda a extensão do carpete original do veículo, existente no habitáculo de passageiros;
- Bancos em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo;
- Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável;

#### **4.3 – Grafismo/identidade visual:**

A identificação visual (grafismo) das viaturas policiais deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Instituição e será composta pela pintura especial, a ser aplicada sobre o veículo e pelos adesivos identificadores;

A pintura especial será confeccionada com tinta padrão PU a ser aplicada sobre a pintura original do veículo, conforme os padrões adotados pela PMESP;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

Sobre a pintura especial serão afixados os adesivos identificadores, conforme descrição abaixo, observando que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas em vinil não refletivo.

#### 4.3.1. Adesivos Identificadores:

##### 4.3.1.1. Adesivos não refletivos:

- Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, especifica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;
- Espessura: 0,06 a 0,08mm;
- Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- Adesão: 6lb/pol (superfície pintada);
- Resistência a tração: 5 lb/pol;
- Alongamento: mínimo 100%.

##### 4.3.1.2. Adesivos refletivos:

- Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de micro esferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;
- Espessura: 0,16 a 0,22mm;
- Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);
- Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.

##### 4.3.1.3. Procedimentos para a aplicação das películas adesivas:

- Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;
- Recortes em todas as regiões de baixo relevo;
- Ausência completa de cantos vivos;
- Não aplicação das películas em regiões de borrachas;
- Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;
- Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;
- Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;
- A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);
- Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

#### 4.3.1.4. Prescrições Diversas:

- Por ocasião da aprovação do protótipo, a contratada deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências do presente memorial.
- As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Polícia Militar Ambiental (padrão das cores e o lay-out da aplicação das cores e dos adesivos), deverão oficiar ao Comando de Policiamento Ambiental a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação.

#### **4.4. Barra Sinalizadora (sistema de sinalização visual):**

Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora com formato em arco ou similar, dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulo único com lente inteiriça), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, a ser fixada no teto da viatura policial, no



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

alinhamento da coluna "B", por meio de base confeccionada em alumínio extrudado na cor preto.

Fonte luminosa composta por módulos de LED, próprios para iluminação, na cor vermelha rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Os módulos deverão ser dotados de, no mínimo, 24 refletores parabólicos sendo, 8 frontais, 8 traseiros e 8 laterais (4 de cada lado), dotados de, no mínimo, 3 LED na cor vermelho rubi.

Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 07 (sete) módulos blindados à prova d'água em formato redondo, na cor vermelho rubi, sendo 05 (cinco) posicionados atrás da grade frontal do veículo formando um "V" e dois na traseira, estes com aro cromado, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 3 LED.

Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:

- Alimentação nominal: 12 Vcc;
- Categoria: AllnGaP;
- Cor predominante: Vermelha (620 a 630nm)
- Intensidade luminosa: Não inferior a 40 lumens;
- Potência: Não inferior a 3 W.

#### **4.5. Sinalizador Acústico:**

- Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W e unidade(s) sonofletora(s) única ou dupla, com, no mínimo, 4 tons, que deverá(ão) ser adequadamente instalada(s) no cofre do motor, a fim de gerar pressão sonora não inferior a 120 dB;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- O(s) drive(s) utilizado(s) deverá(ão) ser próprio(s) para a utilização em viaturas policiais, com pontos específicos para a fixação da corneta.

#### **4.6. Módulos de Controle de Potência:**

- Módulo de controle a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms.
- Módulo de potência remoto, instalado em local com ventilação apropriada, ligado ao módulo de controle através de cabo multifuncional.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse widthmodulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;
- O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente.

#### **4.7. Prescrições diversas:**

- O sistema deverá ser imune a EMI (eletricmagneticinterference) e RFI (radiofrequencyinterference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor;
- O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 5 a/h, na condição de alimentação nominal;
- O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;
- Por ocasião da aprovação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que os produtos utilizados no sistema de sinalização atendem o presente memorial;
  - Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria (Classe 1).

#### **4.8. Tela de proteção:**

- Em barra de aço com tela ou grade na cor

#### **4.9.- Itens Adicionais e características:**

- Protetor de tanque;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Estribo lateral: conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado, contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo;
- Para-choque de impulsão: Confeccionado em aço, a serem posicionados na parte dianteira e traseira da viatura, por meio de sistema de fixação na longarina, de forma a proteger toda extensão dos para-choques, com telas nos faróis e lanternas;
- Console de Teto: Peça confeccionada em ABS, a ser fixada no teto da viatura, no sentido longitudinal, entre os bancos dianteiros, com a finalidade de permitir a instalação do transceptor móvel;
- Protetores contra impactos nas lanternas traseiras;
- Protetor contra impacto no sinalizador visual;
- Protetor do cárter: Confeccionado em chapa metálica, com espessura não inferior a 2 mm, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter;
- Engate para reboque: A ser instalado na parte traseira do veículo, dotado de sistema elétrico completo e bocal tipo "macho - fêmea", em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
- Engate tipo bola, com tomada elétrica;
- Rádio transceptor móvel- tecnologia digital padrão APCO 25 - operando em VHF, nas frequências disponíveis para a Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, fixado no console do teto.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **4.10. Requisitos complementares**

- Junto à proposta comercial (internamente) o licitante deverá apresentar:
  - Cópia autenticada do “Certificado de Homologação ou de Registro” que autoriza a operação do transceptor móvel VHF, APCO 25 expedido pela ANATEL; ou;
  - Caso o equipamento ofertado pela empresa licitante não possua o certificado de homologação ou de registro expedido pela ANATEL, essa deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do certificado de homologação ou de registro, de acordo com o exigido pela ANATEL, quando da entrega dos equipamentos;
  - Declaração que conste que o equipamento ofertado atende as Normas do MINICOM com relação a emissão de frequências radioelétricas, bem como a Norma “MIL 810 C, D e E” no que concerne, principalmente, à robustez do equipamento no trabalho policial e a sujeição do mesmo às variações climáticas de temperatura e umidade referentes ao Estado de São Paulo;
  - Declaração de que o produto ofertado cumpre os requisitos de compatibilidade eletromagnética descritos na resolução ANATEL 442 de 21/07/2006.
- Conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242, cada equipamento rádio-transceptor deverá possuir o selo ANATEL, observada as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras.
- O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- A Empresa vencedora do certame deverá providenciar o transporte dos equipamentos de rádio comunicação à Sede do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M/Tel), localizado na Avenida Água Fria, 1923 – Tucuruvi / S.P., CEP 02333-001, onde eles serão programados;
- A empresa vencedora deverá providenciar a identificação dos equipamentos por meio da gravação do número de controle patrimonial em baixo relevo, bem como a aplicação da inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - xxxxxxx" por meio de serigrafia. O processo de identificação deverá ser feito antes da entrega dos equipamentos na sede do CSM/MTel.
- Os transceptores serão instalados nos veículos, por conta da contratada, utilizando-se de cabos e antenas de acordo com as especificações do fabricante, contemplando todos os materiais e acessórios para instalação dos transceptores;
- Depois de realizadas as programações e encriptações no CSMMTel, a Empresa vencedora deverá providenciar o transporte dos equipamentos de rádio até o local de suas instalações nas viaturas;
- Os equipamentos serão instalados nas viaturas policiais adquiridas, nas dependências da empresa que realizará a adaptação dos veículos.

#### **4.11. Adaptação para a recepção de animais e equipamentos de contenção e manejo (conforme desenho técnico anexado )**

- Capota em alumínio com altura interna de 1,5 metros
- Portas verticais traseira dupla com vidros fixos, com película anti-vandalismo G20, com fechaduras com chave, com vedação por perfis de borracha tipo poli bulbo;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Armários laterais direito e esquerdo instalado no local pertencentes as janelas laterais, com portas de abertura total para cima com amortecedor para sustentar a porta, com fechaduras com chave; a largura do armário deve ser igual ao da caixa de rodas original do veículo com comprimento total da caçamba e altura igual a da capota;
- Isolamento térmico em poliuretano;
- Sistema de ar condicionado (quente e frio) na cabine e no compartimento traseiro, com controle para o compartimento traseiro junto à cabina;
- Revestimento interno das laterais e teto em placa de fibra de vidro;
- Revestimento do piso em alumínio lavrado com dreno para escoamento de líquidos.
- Piso retrátil com trilho em aço e revestimento em alumínio lavrado com sistema de fixação por borboletas para inserção dos habitáculos de transporte de animais;
- Habitáculos para o transporte de animais: com respiros adequados ao transporte de animais e em dimensões apropriadas para grandes mamíferos (capivara e onça sussuarana, por exemplo), pequenos mamíferos (gambá, cachorro do mato, por exemplo), répteis (jacarés, tartarugas, por exemplo), ofídios, aves e passeriformes), confeccionados em alumínio, em medidas tais que se encaixem perfeitamente um nos outros, e também no piso retrátil. Esses habitáculos devem poder ser retirados isoladamente, transportados por meio de alças para carregá-los e após a contenção do animal, novamente encaixados no piso retrátil.
- 02 luminárias internas em Led para o compartimento traseiro;

## **5 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **5.1 - Veículo:**

Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 80 mil km.

### **5.2- Conjunto sinalizador acústico visual:**

Garantia mínima de **12** (doze) meses.

### **5.3 - Grafismos:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

Garantia mínima de **12** (doze) meses.

**5.4 - Assistência Técnica:**

Autorizada no Estado.

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**6.1 - Prazo:**

A entrega deve ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2014.

**5.2 – Local:**

**6.2. Local de entrega:**

Os veículos deverão ser entregues na Rua Colônia da Glória, 650 – Vila Mariana – São Paulo – Capital.

**Marcelo Robis Francisco Nassaro**

Major PM - Chefe da Divisão Operacional do CPAmb



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL**

**ITEM 3 - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM GUINCHO PLATAFORMA**  
**GUINCHO ADAPTADO PARA USO POLICIAL**

**QUANTIDADE: 01 (um)**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS:**

Veículo zero Km, tipo CAMINHÃO COM GUINCHO PLATAFORMA, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, com 02 portas laterais, pneu de estepe, em cor sólida e com características de identificação a serem determinadas pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

**2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**2.1 - Cor:**

Veículo pintado na cor BRANCA sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

**2.2 - Motorização:**

- Motor com turbo alimentador, com no mínimo 04 cilindros.
- Comando de Injeção: eletrônica
- Combustível: diesel;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Potência mínima de 147cv;
- Torque: não inferior a 56kgf.m;

#### **2.3 – Embreagem, transmissão e suspensão:**

- Transmissão: deve ser de acionamento através de alavanca no assoalho ou painel, manual com marchas distribuídas de 05 (cinco) à frente (no mínimo) e 01 (uma) a ré.
- Embreagem: convencional ou hidráulica.
- Suspensão: dianteira e traseira com eixo rígido com molas semi-elípticas ou parabólicas.
- Amortecedores: hidráulicos telescópicos.

#### **2.4.- Rodas e pneus:**

Os pneus deverão ser radiais nas medidas indicadas pelo fabricante.

#### **2.5 - Sistema de freio:**

- Acionamento a ar, sendo a disco ou tambor;
- Freio de acionamento: câmara de molas acumuladoras;
- Deverá possuir freio motor com acionamento no painel.

#### **2.6. – Peso e capacidade de carga:**

O peso bruto total (PBT) deverá ser de, no mínimo, 8.000 kg.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **2.7. – Rodagem:**

Eixos originais especificados pelo fabricante, tipo do chassi 4x2 (quatro pontos de apoio por dois de tração).

#### **2.8 - Direção:**

Acionamento hidráulico.

#### **2.9. – Distância entre eixos:**

De no mínimo 4.300 mm.

#### **2.10. – Cabine:**

Deverá ser do tipo avançada, integralmente em aço, com tamanho suficiente para acomodar um motorista e dois auxiliares (03 pessoas), sendo original do fabricante do caminhão.

#### **2.11. – Tanque de combustível:**

Fabricação em aço inox ou plástico, com capacidade para, no mínimo, 150 litros de combustível.

#### **2.12. – Sistema de climatização:**

Deverá possuir sistema de ar condicionado para a cabine.

#### **2.13. Implementação do guincho plataforma:**

##### **2.13.1. Sistema hidráulico:**

- Bomba de acionamento do sistema hidráulico com acoplamento direto a tomada de força;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Tomada de força original do fabricante da transmissão do veículo com sistema de acionamento pneumático e dispositivo de acionamento manual para emergências.
- Comandos independentes para cada função através de alavancas localizadas na caixa de comando instalada na traseira, lado direito, da carroceria, devidamente sinalizados.
- Acelerador auxiliar eletrônico compatível com o módulo de gerenciamento eletrônico do motor, instalado na caixa de comando.
- Reservatório para óleo do sistema hidráulico com visor de nível e filtro.
- Indicador de troca do filtro.

#### 2.13.2. **Plataforma:**

- Plataforma integralmente em aço do tipo autosocorro, com movimentos hidráulicos deslizantes e basculantes.
- Capacidade de carga máxima aplicada sobre a plataforma de 3.500 kg.
- Dimensões mínimas de 6.000 mm de comprimento e 2.400 mm de largura.

#### 2.13.3. **Guincho de arraste:**

- Guincho hidráulico para arraste com capacidade de 4.500 kgf.
- Cabo de aço polido com Ø de 3 / 8", tipo 6 x 19AF, com comprimento de 30 metros e dotado de gancho giratório em sua extremidade.

#### 2.13.4. **Garfo rebocador hidráulico:**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Garfo rebocador do tipo asa delta com capacidade mínima do rebocador de 1.500 kgf.

### **3 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS:**

- Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e também todos os exigidos pelo CONTRAN;
- Cintos de segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos;
- Retrovisor externo do lado direito;
- Protetor de cárter;
- Calhas de chuva;
- Encosto de cabeça em todos os bancos;
- Tapetes de borracha para o interior;
- Brake-light;
- Freios com ABS;
- rodas originais, conforme catálogo do fabricante;
- trio elétrico completo, conforme catálogo do fabricante;

#### **3.1. Acessórios do guincho plataforma:**

- Malhal fixo no chassi.
- Conjunto de patesca para derivação do cabo.
- Duas cunhas de roda para caminhão.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Uma caixa para ferramentas em polipropileno com dimensões mínimas de 630 mm C X 450 mm A X 480 mm P.
- Quatro esticadores para amarra n° 2.
- Reservatório para água (corote) com saboneteira.
- Farol portátil manual para iluminação em locais de trabalho.
- Controle sem fio para guincho de cabo.
- Cabo de baterias para partidas auxiliares.
- Seis cintas de roda com catraca.
- Caixa de comando.
- Uma régua de sinalização com tomada sete pólos.
- Um farol de manejo com 05 metros de cabo.
- Guincho hidráulico com acionamento manual.

#### **4 - ADAPTAÇÕES**

##### **4.1 - Sistema elétrico:**

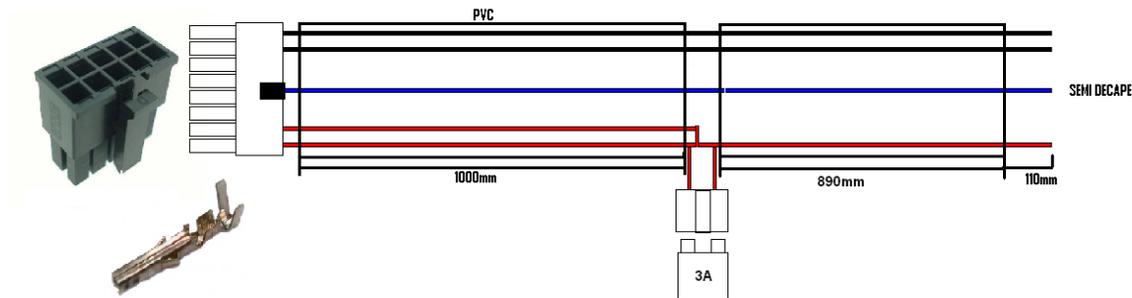
- deverá estar dimensionado para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como os equipamentos de comunicação de dados e de voz (transceptor móvel e terminal móvel de dados). Sendo necessário poderá ser instalada bateria sobressalente à principal;
- dispor de chicote para a instalação do terminal móvel de dados, conforme esquema abaixo, com as seguintes características:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

- Espessura dos cabos: 20 AWG;
- Conector microfit de 16 vias;
- Porta fusível com fusível de 3A;
- Conduite corrugado;
- Proteção plástica para os fios;
- Semi decape nas pontas dos fios.



O chicote deverá:

- Apresentar comprimento suficiente que permita o posicionamento do equipamento no ponto mais adequado do pára-brisa;
- Estar adequadamente ligado à caixa de fusíveis do veículo, passando sob o painel até atingir o lado direito, onde será fixado o equipamento;
- Ser devidamente aterrado;
- Ser adequadamente travado por meio de cintas plásticas ao longo do seu percurso, não podendo ficar prensado em nenhum ponto.

#### 4.2 – Grafismo/identidade visual:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

A identificação visual (grafismo) das viaturas policiais deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Instituição e será composta pela pintura especial, a ser aplicada sobre o veículo e pelos adesivos identificadores;

A pintura especial será confeccionada com tinta padrão PU a ser aplicada sobre a pintura original do veículo, conforme os padrões adotados pela PMESP;

Sobre a pintura especial serão afixados os adesivos identificadores, conforme descrição abaixo, observando que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas em vinil não refletivo.

#### 4.2.1. Adesivos Identificadores:

##### 4.2.1.1. Adesivos não refletivos:

- Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, especifica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;
- Espessura: 0,06 a 0,08mm;
- Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- Adesão: 6lb/pol (superfície pintada);
- Resistência a tração: 5 lb/pol;
- Alongamento: mínimo 100%.

##### 4.2.1.2. Adesivos refletivos:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de micro esferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;
- Espessura: 0,16 a 0,22mm;
- Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);
- Resistência a tração: 1,8 Kg/cm.

#### 4.2.1.3. Procedimentos para a aplicação das películas adesivas:

- Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;
- Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;
- Recortes em todas as regiões de baixo relevo;
- Ausência completa de cantos vivos;
- Não aplicação das películas em regiões de borrachas;
- Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;
- Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;
- Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;
- A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

#### 4.2.1.4. Prescrições Diversas:

- Por ocasião da aprovação do protótipo, a contratada deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências do presente memorial.
- As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Polícia Militar Ambiental (padrão das cores e o lay-out da aplicação das cores e dos adesivos), deverão oficiar ao Comando de Policiamento Ambiental a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação.

#### **4.3. Barra Sinalizadora (sistema de sinalização visual):**

Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora com formato em arco ou similar, dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módulo único com lente inteiriça), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, a ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna "B", por meio de base confeccionada em alumínio extrudado na cor preto.

Fonte luminosa composta por módulos de LED, próprios para iluminação, na cor vermelha rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Os módulos deverão ser dotados de, no mínimo, 24 refletores parabólicos sendo, 8 frontais, 8 traseiros e 8 laterais (4 de cada lado), dotados de, no mínimo, 3 LED na cor vermelho rubi.

Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 07 (sete) módulos blindados à prova d'água em formato redondo, na cor vermelho rubi, sendo 05



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

(cinco) posicionados atrás da grade frontal do veículo formando um “V” e dois na traseira, estes com aro cromado, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 3 LED.

Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:

- Alimentação nominal: 12 Vcc;
- Categoria: AllnGaP;
- Cor predominante: Vermelha (620 a 630nm)
- Intensidade luminosa: Não inferior a 40 lumens;
- Potência: Não inferior a 3 W.

#### **4.4. Sinalizador Acústico:**

- Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W e unidade(s) sonofletora(s) única ou dupla, com, no mínimo, 4 tons, que deverá(ão) ser adequadamente instalada(s) no cofre do motor, a fim de gerar pressão sonora não inferior a 120 dB;
- O(s) drive(s) utilizado(s) deverá(ão) ser próprio(s) para a utilização em viaturas policiais, com pontos específicos para a fixação da corneta.

#### **4.5. Módulos de Controle de Potência:**

- Módulo de controle a ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms.

- Módulo de potência remoto, instalado em local com ventilação apropriada, ligado ao módulo de controle através de cabo multifuncional.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse widthmodulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;
- O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente.

#### **4.6. Prescrições diversas:**

- O sistema deverá ser imune a EMI (eletricmagneticinterference) e RFI (radiofrequencyinterference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP;
- O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor;
- O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 5 a/h, na condição de alimentação nominal;
- O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;
- Por ocasião da aprovação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que os produtos utilizados no sistema de sinalização atendem o presente memorial;
- Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria (Classe 1).

#### **4.7.- Itens Adicionais e características:**

- Console de Teto: Peça confeccionada em ABS, a ser fixada no teto da viatura, no sentido longitudinal, entre os bancos dianteiros, com a finalidade de permitir a instalação do transceptor móvel;
- Chapas de proteção para o cárter do motor conforme especificação original do fabricante do veículo.
- Pistola para ar comprimido para limpeza da cabine e de equipamentos.
- Revestimento para aplicação nos bancos originais confeccionado em tecido sintético flexível e impermeável para facilitação da limpeza, dotados de pontos de resistência nas laterais dos encostos e assentos.
- fixação de película refletiva nas laterais e na traseira do veículo, conforme Resolução nº 132 do CONTRAN.
- Para Choque traseiro deverá receber aplicação de película refletiva conforme Resolução nº 152 do CONTRAN.
- Instalação de suporte para cones de sinalização.
- 08 cones de sinalização com altura de 700 a 760 mm, em conformidade com a NBR 15.071 da ABNT.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- Suporte para 02 extintores de incêndio de pó ABC, com capacidade de 8 kg.
- Fornecimento de 02 extintores de incêndio de pó ABC, com capacidade de 8 kg.
- Rádio transceptor móvel - tecnologia digital padrão APCO 25 - operando em VHF, nas frequências disponíveis para a Polícia Militar Ambiental.

#### **4.8. Requisitos complementares**

- Junto à proposta comercial (internamente) o licitante deverá apresentar:
  - Cópia autenticada do “Certificado de Homologação ou de Registro” que autoriza a operação do transceptor móvel VHF, expedido pela ANATEL, ou;
  - Caso o equipamento ofertado pela empresa licitante não possua o certificado de homologação ou de registro expedido pela ANATEL, essa deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do certificado de homologação ou de registro, de acordo com o exigido pela ANATEL, quando da entrega dos equipamentos;
  - Declaração que conste que o equipamento ofertado atende as Normas do MINICOM com relação a emissão de frequências radioelétricas, bem como a Norma “MIL 810 C, D e E” no que concerne, principalmente, à robustez do equipamento no trabalho policial e a sujeição do mesmo às variações climáticas de temperatura e umidade referentes ao Estado de São Paulo;
  - Declaração de que o produto ofertado cumpre os requisitos de compatibilidade eletromagnética descritos na resolução ANATEL 442 de 21/07/2006.
- Conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242, cada equipamento rádio-transceptor deverá possuir o selo ANATEL, observada



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras.

- O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.
- A Empresa vencedora do certame deverá providenciar o transporte dos equipamentos de rádio comunicação à Sede do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M/Tel), localizado na Avenida Água Fria, 1923 – Tucuruvi / S.P., CEP 02333-001, onde eles serão programados;
- A empresa vencedora deverá providenciar a identificação dos equipamentos por meio da gravação do número de controle patrimonial em baixo relevo, bem como a aplicação da inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - xxxxxxx" por meio de serigrafia. O processo de identificação deverá ser feito antes da entrega dos equipamentos na sede do CSM/MTel.
- Os transceptores serão instalados nos veículos, por conta da contratada, utilizando-se de cabos e antenas de acordo com as especificações do fabricante, contemplando todos os materiais e acessórios para instalação dos transceptores;
- Depois de realizadas as programações e encriptações no CSMMTel, a Empresa vencedora deverá providenciar o transporte dos equipamentos de rádio até o local de suas instalações nas viaturas;
- Os equipamentos serão instalados nas viaturas policiais adquiridas, nas dependências da empresa que realizará a adaptação dos veículos.

#### **5 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**5.1 - Veículo:**

Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou **80.000** Km (oitenta mil quilômetros).

**5.2 - Conjunto sinalizador acústico visual:**

Garantia mínima de **12** (doze) meses.

**5.3 - Grafismos:**

Garantia mínima de **12** (doze) meses.

**5.4 - Assistência Técnica:**

Autorizada no Estado.

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**6.1 - Prazo:**

A entrega deve ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2014.

**6.2 - Local:**

O veículo deverá ser entregue na Rua Colônia da Glória, 650 – Vila Mariana – São Paulo – Capital.

**Marcelo Robis Francisco Nassaro**

Major PM - Chefe da Divisão de Operações do CPAmb



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

**Processo nº:** 9.266/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2014/UGL  
**Assunto:** Processo de aquisição de bens permanentes – aquisição de 27 veículos para a CPAmb.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 23/09/2014, às 09h00

#### ANEXO II

#### RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II,



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO COVAS**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo nº:** 9.266/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2014/UGL  
**Assunto:** Processo de aquisição de bens permanentes – aquisição de 27 veículos para a CPAmb.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 23/09/2014, às 09h00

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão  
em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições  
constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo nº:** 9.266/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2014/UGL  
**Assunto:** Processo de aquisição de bens permanentes – aquisição de 27 veículos para a CPAmb.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 23/09/2014, às 09h00

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PROPOSTA**

Item	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Preço Unit.(R\$) (2)	Total (R\$) (4)=(1)x(2)
1	Veículo adaptado para servir de viatura policial	Unid.	20		
Item	<b>Descrição do item ofertado pela licitante</b>				
1	(incluir descrição detalhada, inclusive marca e modelo)				

Item	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Preço Unit.(R\$) (2)	Total (R\$) (4)=(1)x(2)
2	Veículo adaptado para servir como viatura policial (transporte de animais)	Unid.	6		
Item	<b>Descrição do item ofertado pela licitante</b>				
2	(incluir descrição detalhada, inclusive marca e modelo)				

Item	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Preço Unit.(R\$) (2)	Total (R\$) (4)=(1)x(2)
3	Veículo tipo caminhão adaptado com plataforma e guincho	Unid	1		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

Item	Descrição do item ofertado pela licitante
3	(incluir descrição detalhada, inclusive marca e modelo)

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Demais condições:** de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

**ATENÇÃO SRS. LICITANTES**

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CHARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo nº:** 9.266/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2014/UGL  
**Assunto:** Processo de aquisição de bens permanentes – aquisição de 27 veículos para a CPAmb.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 23/09/2014, às 09h00

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – UNIDADE DE GESTÃO LOCAL  
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATO Nº:** xxxxxxxxxx  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 27 VEÍCULOS PARA A CPAmb.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
<NOME>  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
<NOME>  
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo nº:** 9.266/2013  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2014/UGL  
**Assunto:** Processo de aquisição de bens permanentes – aquisição de 27 veículos para a CPAmb.  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 23/09/2014, às 09h00

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO nº 9.266/2013  
CONTRATO nº XX/2014/UGL

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Unidade de Gestão Local e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> visando à aquisição de 27 veículos para o Comando da Polícia Ambiental - CPAmb.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 20XX, nesta cidade de São Paulo – SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/00XX-XX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, Sr. <NOME> – RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº XX/XXXX/XXX, Processo SMA nº XXXXX/XXXX, pelo presente instrumento avençam um contrato visando à aquisição de <INDICAR O OBJETO> para o <INDICAR O LOCAL>, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 27 veículos, sendo 20 veículos adaptados para servirem como viaturas policiais, 06 veículos adaptados para servirem como viaturas policiais e que permitam o transporte adequado de animais e instrumento de contenção e manejo e ainda 01 veículo tipo caminhão adaptado com plataforma e guincho para o Comando do Policiamento Ambiental – CPAmb, de acordo com o Termo de Referência, planilhas e demais documentos constantes do Processo SMA nº 9.266/2013.
2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Veículo adaptado para servir como viatura policial	Unidade	20		
2	Veículo adaptado para servir como viatura policial e que permitam o transporte adequado de animais	Unidade	06		
3	veículo tipo caminhão adaptado com plataforma e guincho	Unidade	01		

2. O preço contratado não será reajustado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 57, § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução da Contratada e da legislação vigente, respondendo a inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

1.1. O Objeto deste Contrato deverá ser entregue no Comando de Policiamento Ambiental, Rua Colônia da Glória, 650 – Vila Mariana – São Paulo – Capital, em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

2. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local indicado no subitem 1.1 desta Cláusula.

3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que notificará a Contratada para regularização das inconsistências e defeitos observados.

5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Unidade de Gestão Local da Secretaria do Meio Ambiente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no item 6 da Cláusula Quarta.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. O valor total do presente contrato é de R\$ <INDICAR O VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO>.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

1.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: <INDICAR>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Entregar o(s) bem(ns) na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I).
2. Designar por escrito, quando da assinatura do Contrato, preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
3. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.
4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
5. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato.
2. Exercer a fiscalização do Contrato.
3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas previstas no Edital e no Contrato.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

4. Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

1.1. É admitida a subcontratação dos serviços de adaptação dos veículos, não podendo ultrapassar 30% do valor do contrato.

2. A responsabilidade pela entrega dos veículos devidamente adaptados, independentemente de eventual subcontratação, permanecerá a cargo da empresa contratada pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica ajustado ainda que:
  - 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
    - a) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2014/UGL e seus anexos;
    - b) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;
    - c) a Resolução SMA nº 57/2013.
  - 1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.
  - 1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2014

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: